

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: x2npt2rw <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 01/06/2016 Projeto de lei nº 264/2016 Protocolo nº 2499/2016 Processo nº 589/2016</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wagner Ramos <b>Coautor(es):</b> Dep. Saturnino Masson</p>	

**Regulamenta a isenção de ICMS - Imposto de circulação de Mercadoria e Serviços das contas de energia elétrica das entidades filantrópicas de acolhimento de criança e adolescente em situação de risco, abrigo de idosos e tratamento e combate às drogas.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Estado de Mato Grosso, isenta da cobrança de imposto de circulação de mercadoria e serviços – ICMS, nas contas de energia elétrica as seguintes instituições filantrópicas e associações:

I - De acolhimento de criança em situação de risco;

II - De acolhimento de adolescente em situação de risco;

III - De acolhimento de idosos;

IV - Associações / Entidade filantrópica de tratamento e combate ao uso de drogas;

§ 1º - Para que as referidas entidades, gozem da isenção tributária, deverão ser reconhecidas como de utilidade pública pelo Estado de Mato Grosso e estar regular na esfera municipal e estadual;

§ 2º - Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação, sessão ou comodato devidamente registrado, e ainda, justificativa de posse judicial;

§ 3º - A isenção se limita ao prédio, local de acolhimento, ficando excluindo qualquer outro imóvel da entidade;

Art. 2º - A entidade deverá individualmente requer o benefício junto a sistema de processo eletrônico da SEFAZ/MT;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 31 de Maio de 2016

**Wagner Ramos**  
Deputado Estadual

**Saturnino Masson**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa pretende isentar do ICMS as instituições que dão apoio às crianças, adolescentes e idosos em situação de risco.

É notório e louvável o trabalho destas entidades, onde trabalham sem fins lucrativos enfrentando a dura realidade de nosso país em busca de dar alicerce aos mais necessitados.

Diante do exposto acredito que é merecida a extensão da isenção de ICMS da conta de energia elétrica destas entidades, onde apresentamos o presente projeto de lei, e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Maio de 2016

**Wagner Ramos**  
Deputado Estadual

**Saturnino Masson**  
Deputado Estadual